



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 693, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

“Autoriza a cessão de uso, de bem imóvel que identifica, define sua finalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder com encargos, o uso do Centro Esportivo Municipal, situado na Rua José Paulo Kobber, nº 1579, prédio em alvenaria, de uso polivalente, construído sobre a área de propriedade do Município de Canudos do Vale, à Associação de Moradores de Canudos do Vale, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 94.186.152/0001-74, com sede na Rua João José Briesch, s/nº, Centro, Município de Canudos do Vale – RS, com fins específicos de uso comunitário.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel referido no artigo anterior se fará por Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º - A cessão de uso do imóvel é sem qualquer ônus para o Cessionário, afora os que envolvem sua manutenção e conservação permanente.

Art. 4º - A cessão de uso do imóvel é pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, havendo interesse das partes e mantida a finalidade específica prevista.

Art. 5º - O desvio de finalidade ou descumprimento de disposição do Contrato, são motivos suficientes para a imediata rescisão do Contrato e retorno imediato do domínio do imóvel ao Cedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 15 de Janeiro de 2013.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONARIO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE DANUDOS DO VALE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 94.186.152/0001-74, sediada na Rua João José Briesch, s/nº, Centro, Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado pelo Presidente Sergio Domingo Zimmer, CNPF nº361.068.360-00 e CI nº 8002976945, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª: - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo a cessão de uso, com encargos, pelo Cedente ao Cessionário, do Centro Esportivo Municipal, com 1.672,39 metros quadrados, situado na Rua José Paulo Kobber, 1579, na Sede deste Município de Canudos do Vale - RS, para uso em atividades educacionais, esportivas, comunitárias, de recreação e de lazer, com acesso a toda população.

Sub-cláusula – Fica o Centro Esportivo Municipal resguardado ao uso do Cedente para realização de promoções e eventos de seu calendário anual, ocasião em que a municipalidade assume a responsabilidade da organização, execução, condução dos eventos, manutenção e conservação.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1. COMPETE AO CEDENTE:

1.1 - Repassar o Centro Esportivo Municipal ao Cessionário em perfeitas condições de uso;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo do Cessionário;

1.3 – Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade;

1.4 – Arcar com 90% (noventa por cento) das despesas de energia elétrica e água correspondente ao consumo do Centro Esportivo Municipal;

1.5 – Administrar os serviços de copa e cozinha, nos eventos por si (cedente) promovidos, restando os lucros auferidos a entidade promotora.

2. COMPETE AO CESSIONARIO:

2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;

2.2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;

2.3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação do Ginásio;

2.4 - Definir Comissão ou Ecônomo para administrar o ginásio e responsabilizar-se por todos os eventos, promoções e atividades que serão realizadas no mesmo;

2.5 - Responsabilizar-se por obrigações sociais e tributárias decorrentes de eventos e promoções, e qualquer tipo de atividades que serão realizados no próprio cedido.

2.6 - Disponibilizar o Centro Esportivo Municipal ao Cedente, de forma gratuita, para atividades físicas desportivas e recreativas, bem como para outros eventos e atividades de caráter coletivo promovidos pelo Município;

2.7 – Pagar 10% (dez por cento) do custo da energia elétrica e da taxa de água consumida no Centro Esportivo Municipal, nos meses em que a municipalidade não promover nenhum evento por sua conta, na Tesouraria do Município. As taxas deverão ser pagas até o dia 15 do mês subsequente;

2.8 – Permitir o uso do Centro Esportivo Municipal por terceiros para práticas esportivas, sem pagamento de qualquer tipo de tarifas;

2.9 – Elaborar a escala mensal, adequada a proporcionar a população atendimento adequado as demandas no Centro Esportivo Municipal a toda população.

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Termo vigirá no período de 04 (quatro) anos a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado períodos iguais e sucessivos, havendo interesse das partes e mantida a finalidade específica prevista.

CLÁUSULA 4ª – Da Contratação de Funcionários

No caso do Cessionário necessitar de funcionários para o cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento, todas as obrigações inerentes com encargos trabalhistas (direitos sociais) e fornecimento de EPI's necessários aos



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

funcionários porventura contratados pelo Cessionário, correrão exclusivamente por sua conta e responsabilidade.

CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão

O descumprimento total e/ou parcial de quaisquer obrigações ora assumidas pelo Cessionário no presente instrumento dará causa a rescisão do presente termo, sem que caiba ao mesmo qualquer indenização.

Em caso de rescisão contratual, tanto de forma litigiosa como de forma amigável, o Cessionário obriga-se pelo presente instrumento a realizar a devolução do imóvel e dos bens acessórios que guarnecem o imóvel objeto do presente em perfeitas condições ora recebidas.

CLÁUSULA 5ª - Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 6ª – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas.

Canudos do Vale - RS,
..... de janeiro de 2013.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
CEDENTE
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
Prefeito Municipal

SERGIO DOMINGO ZIMMER
CESSIONARIO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CANUDOS DO VALE
Presidente

TESTEMUNHAS
